



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 94

Isenta mercadorias de impôstos
de feira.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
presente lei.

Art. 1º - Fica isento do impôsto de feira previsto
no artigo 99º, - Receita Diversas, Inciso I, classificado
sob a codificação 4.11.0, da Lei nº 3, de 31.12.1960 (Códig-
o Tributário do Município).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior,
recairá na parte referente ao impôsto de feira arrecadado de
mercadorias expostas ao consumo público em locais que não os
do mercado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia
1º de Agôsto do corrente ano, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 27 de Dezembro de
1963, 3º de sua Emancipação, 75º da Proclamação da República.




